



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Administração – SGA
Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON
Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06-2016/DIVCT/SELICON

Processo Nº: 0769/2016

Nota de Empenho Nº: 0556/2016

Contratante: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE-RO

Contratada:, **JUS FEIRA CURSOS PREPARATÓRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **06.240.264/0001-07**, com sede na Rua do Equador, nº 59, Kalilândia, Faria de Santana/BA, CEP 44001-300.

Endereços Eletrônicos: nicholas@marinela.ma

Tipo de Contratação: Inexigibilidade, nos termos do art. 25, inciso II c/c com art. 13, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93.

Instrumento Vinculante: Termo de Referência, Proposta da Contratada.

Por meio do presente fica a empresa **JUS FEIRA CURSOS PREPARATÓRIOS LTDA** **CONVOCADA** para, por meio da professora **FERNANDA MARINELA DE SOUSA SANTOS**, ministrar o palestra sobre o tema “**LEIS ANTICORRUPÇÃO**”, com carga horária de 02 (duas) h/a, no V fórum de Direito Constitucional e Administrativo Aplicado aos Tribunais de Contas: Sustentabilidade como princípio vetor da Administração Pública.

Do Valor : R\$ **11.000,00** (onze mil reais).

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, conforme a seguinte Ação Programática: 01.128.1266.2916 – Capacitar e Aperfeiçoar o Capital Humano do Tribunal de Contas, Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Nota de Empenho nº 0545/2016.

Setor/servidor responsável: Servidora Rosane Serra Pereira – Diretora Setorial de Treinamento Qualificação e Eventos da Escola Superior de Contas – ESCon, sendo substituída, em seus afastamentos, pela Servidora Evanice dos Santos – Assessora Técnica do Diretor Geral da ESCon.

Telefone: (69) 3211-9020.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Administração – SGA
Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON
Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT

Da Execução: O curso obrigatoriamente deverá ser ministrado pelo Senhor **Francisco Glauber Lima Mota**, nos termos do art. 13, § 3º da Lei 8.666/93.

Duração: Será realizado nos dias 25 e 29 de maio de 2016, das 8h as 12h e das 14h as 18h, com carga horária total de 40h/a.

Local de prestação dos serviços: Sala de Treinamento II da Escola Superior de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Av. Presidente Dutra, 4229, Olaria, Porto Velho/RO.

Penalidades: Se a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes, previstas na Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

I. Advertência.

II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

- a) No atraso injustificado para a execução do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (zero vírgula trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
- b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (zero vírgula trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
- c) No caso de atraso injustificado para refazimento do serviço, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, incidência limitada a 10 (dez) dias;
- d) Na hipótese de atraso injustificado para refazimento do serviço, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho;
- e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
- f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Administração – SGA
Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON
Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT

- III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
- a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
 - b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
 - c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, durante a validade da proposta.
- IV. Demais penalidades previstas em Lei.

A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa por parte da contratada, na forma da lei.

O procedimento no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia para a apuração de falta contratual observará o disposto nas Resoluções 141/2013/TCE-RO e 151/2013/TCE-RO.

Subcontratação: Fica vedada a subcontratação.

Expedida em: ___/___/___.

Recebida em: ___/___/___

ESCon

Representante da contratada